



**Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGE 01/2024

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO E-FISCO

Dezembro 2024

A presente Orientação Técnica tem por objetivo apresentar recomendação da **Contadoria Geral do Estado – CGE / Pernambuco** sobre a segregação contábil dos saldos dos recursos bancários mantidos em conta corrente e das respectivas aplicações financeiras no sistema e-Fisco.

1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Aplicação financeira dos recursos financeiros não utilizados

Os recursos públicos, enquanto não empregados para sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro, de forma a garantir que essas disponibilidades não sofram eventuais efeitos negativos da desvalorização da moeda, em face da inflação ou de outros fatores econômicos a que estão submetidos.

Isso se dá em consonância com os princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência, que imputa ao gestor público o dever, dentre outros, de gerir bem os recursos e serviços públicos, evitando desperdícios.

Não obstante as Unidades Gestoras – UGs virem cumprindo essa boa prática, sabe-se que limitações operacionais terminam por inviabilizar a evidenciação em contas contábeis, ao longo do exercício, dos valores disponíveis em suas contas correntes e dos valores disponíveis em aplicações financeiras com liquidez imediata.

1.2 Inviabilidade prática de adoção de segregação contábil entre os saldos aplicados e os saldos em conta corrente em determinadas situações

Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE

A inviabilidade prática da segregação contábil é reconhecida em alguns casos, como:

- a) elevado volume de contas bancárias;
- b) controles mantidos para as contas de convênios no Portal de Convênios da União – SICONV e no módulo ACO – Administração de Convênios do sistema e-Fisco, os quais impõem o saldo único e o registro dos rendimentos diretamente na conta bancária;
- c) forma de operacionalização adotada pelos bancos para as aplicações de liquidez imediata (diversos extratos bancários apresentam simultaneamente os saldos aplicados e os em conta corrente, provocando duplicação de trabalho das conciliações bancárias, caso segregadas).

1.3 Solução adotada pelo Governo do Estado

Para os casos de inviabilidade prática, desde o exercício de 2014, foi criada pela CGE uma solução contábil com o objetivo de viabilizar a adequada segregação e apresentação, no Balanço Geral do Estado, dos saldos em conta bancária de livre movimentação e respectivos saldos em contas de aplicação financeira, até então registrados no e-Fisco na mesma conta contábil.

Através de evento contábil especialmente criado para essa finalidade dentro do módulo contábil do sistema e-Fisco, GCT – Gestão Contábil, a solução consiste na transferência contábil do somatório dos saldos aplicados na data do balanço (31 de dezembro) e no respectivo estorno na data inicial do exercício seguinte, sem afetar diretamente as contas contábeis de disponibilidades bancárias originais no e-Fisco e não comprometendo a operacionalidade e controle das contas bancárias no módulo ACO do sistema e-Fisco.

Para tanto, foram adotadas as seguintes contas transitórias:

1.1.1.1.1.03.98	(F) SALDO BANCÁRIO TRANSFERIDO PARA APLICAÇÕES A CLASSIFICAR
1.1.1.1.1.20.98	(F) SALDO EM APLICAÇÕES A CLASSIFICAR

Destaca-se que, em 2024, as nomenclaturas das contas 1.1.1.1.1.03.98 e 1.1.1.1.1.20.98 foram alteradas para “Saldo Bancário em Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata Consolidadas – Exceto RPPS” e “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata Consolidadas – Exceto RPPS”, respectivamente.

**Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE**

1.4 Críticas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE

O Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, criticou a ausência de evidenciação, ao longo do exercício, dos recursos disponíveis em aplicações financeiras, visto que a solução mencionada no item anterior é realizada apenas por ocasião do encerramento do exercício financeiro.

Em resposta, o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ/PE, esclareceu que as Setoriais Contábeis das UGs vêm sendo sistematicamente orientadas pela CGE para a segregação contábil entre os saldos aplicados e os saldos em conta corrente no dia a dia das suas operações.

No entanto, sabe-se das inviabilidades práticas mencionadas no item 1.2, em especial no caso dos domicílios bancários de contas de convênios, submetidas ao SICONV, cuja segregação contábil adequada dos saldos (entre livre movimento e aplicações) apresenta desafios operacionais, dificultando o controle e a conciliação contábil durante o exercício.

Diante desse cenário e visando a representação fidedigna das disponibilidades financeiras no decorrer do exercício, primordialmente deverá ser seguida a recomendação técnica descrita no item 2.1. A orientação delineada no item 2.2 deverá ser seguida, a partir de 2025, tão somente pelas UGs que, por limitações operacionais, não puderem cumprir a recomendação geral ao longo do ano.

2 DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Recomendação Geral

Primordialmente, devem ser seguidas as seguintes orientações para o registro e o resgate das aplicações financeiras, bem como para o registro dos rendimentos bancários, em Conta Aplicação ao longo do exercício.

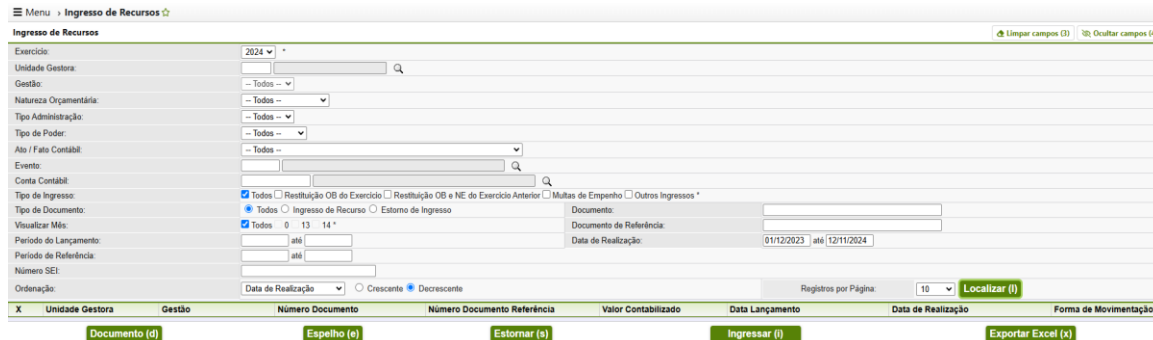
O usuário deve adotar o roteiro a seguir para acessar o painel de “Ingresso de Recursos” (Figura 1):

- Financeiro

Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE

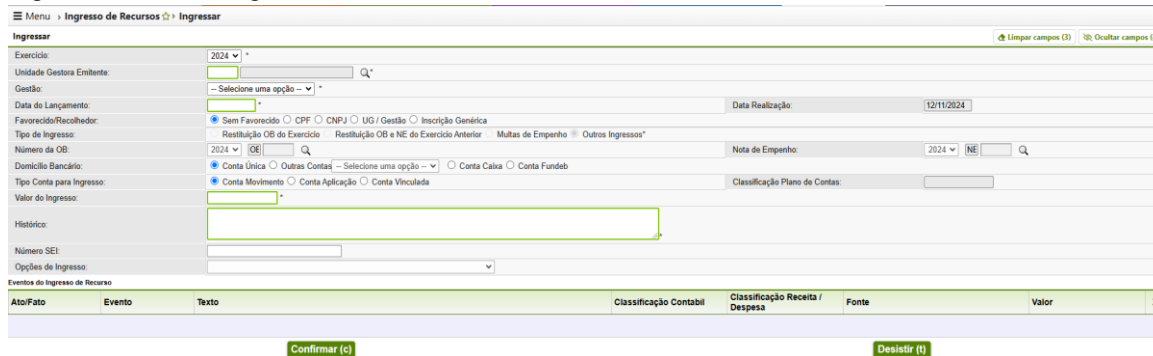
- Execução Orçamentária e Financeira
- Movimentação de Recursos
- Ingresso de Recurso

Figura 1 – Painel “Ingresso de Recursos” no e-Fisco



Deve ser selecionado o botão de “Ingressar (i)” para a realização do registro (Figura 2).

Figura 2 – Painel “Ingressar” no e-Fisco



O usuário deve preencher os campos de “Unidade Gestora” e “Data de Lançamento”, atentando sempre à competência.

Instruções para Registro da Aplicação Financeira:

Deve ser alterado o “Domicílio Bancário” para “Outras Contas” e selecionado o domicílio bancário.

Deve ser alterado o “Tipo Conta para Ingresso” para “Conta Aplicação” e informada a conta referente ao tipo de aplicação desejada (é carregada a

**Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE**

máscara 1.1.1.1.1.20.XX na “Classificação Plano de Contas” e o usuário deve informar a conta de aplicação desejada).

O usuário deve selecionar a “Opção de Ingresso” 08020 – SAÍDA DE CTA.CAIXA/MOVIMENTO/MOEDA ESTRANGEIRA P/CTA. APLICAÇÃO/VINCULADA/MOVIMENTO.

Após, deve selecionar “+ ADICIONAR EVENTO +” (Figura 3) e informar o evento 561.935 - IR - SAÍDA DE CONTA MOVIMENTO (1111103ZZ) PARA CONTA APLICAÇÃO/VINCULADA.

Figura 3 – Registro Aplicação Financeira no e-Fisco

Opções de Ingresso:		08020 - SAÍDA DE CTA.CAIXA/MOVIMENTO/MOEDA ESTRANGEIRA P/CTA.						
Eventos do Ingresso de Recurso								
Ato/Fato	Evento	Texto	Classificação Contabil	Classificação Receita / Despesa	Fonte	Valor	X	
			+ ADICIONAR EVENTO +					

Instruções para Resgate de Aplicação Financeira:

O usuário deve alterar o “Domicílio Bancário” para “Outras Contas” e selecionar o domicílio bancário.

O “Tipo Conta para Ingresso” deve ser "Conta Movimento" (não é preciso informar, é o tipo padrão).

Devem ser selecionados a “Opção de Ingresso” 8030 - RESGATE APLICAÇÃO FINANCEIRA e o evento 561.140 - IR - BAIXA APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Instruções para Registro de Rendimentos sobre as Aplicações Financeiras:


O “Tipo Conta para Ingresso” deve ser alterado para "Conta Aplicação". Deve ser selecionada a conta contábil referente ao tipo de aplicação (1.1.1.1.1.20.XX) e informado o domicílio bancário associado à aplicação financeira.

Deve ser selecionada a “Opção de Ingresso” 8010 - INGRESSO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE

O usuário deve adicionar o evento 800.001 - INGRESSO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA SEM CÓDIGO DE TRIBUTO e, em seguida, informar a natureza de receita de rendimentos bancários (1.3.2.1.X.X.XX.XX) e demais parâmetros do ingresso - VPA, fonte, complemento de fonte (Figura 4).

Figura 4 – Registro Rendimentos Bancários no e-Fisco



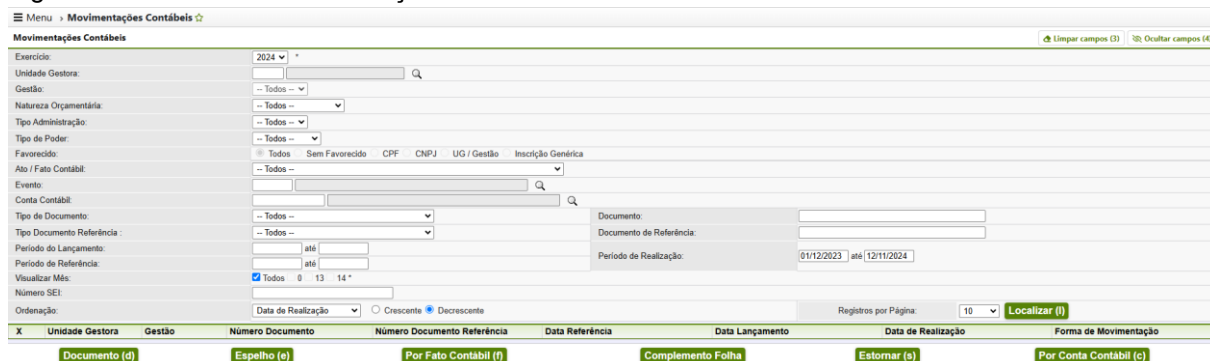
2.2 Recomendação Alternativa

A partir de 2025, as UGs que, por limitações operacionais, não puderem cumprir a recomendação geral descrita no item 2.1, deverão tomar providências para viabilizar o registro mensal do ajuste mencionado no item 1.3 através da emissão de lançamentos contábeis (NL).

O usuário deve adotar o roteiro a seguir para acessar o painel de “Movimentações Contábeis” (Figura 5).

- Gestão Contábil
- Movimentações Contábeis
- Registro de Documentos Contábeis
- Por Fato Contábil (f)

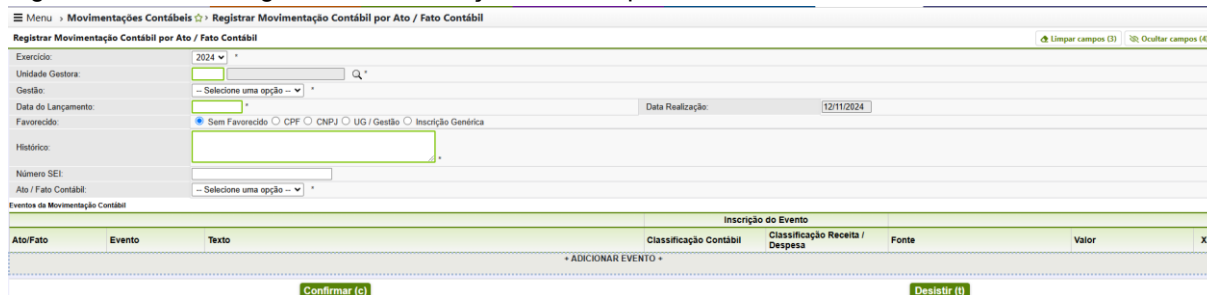
Figura 5 – Painel de “Movimentações Contábeis” no e-Fisco



Deve ser selecionado o botão de “Por Fato Contábil (f)” para a emissão da NL (Figura 6).

Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE

Figura 6 – Painel “Registrar Movimentação Contábil por Ato/Fato Contábil” no e-Fisco



O usuário deve preencher os campos de “Unidade Gestora” e “Data de Lançamento”, atentando sempre à competência.

Instruções para registro do montante em Aplicações Financeiras (com data do último dia do mês de competência):

Ato/Fato 20 – MOVIMENTAÇÕES DO ATIVO

Evento 590018 - REGISTRA SALDO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA CONSOLIDADAS - EXCETO RPPS (111112098)

Sugestão de histórico: Registro do montante em aplicações financeiras em XX.XX.XXXX, conforme extratos bancários.

Nos meses seguintes ao do primeiro registro, deve-se verificar se o saldo em aplicações financeiras constante do extrato bancário corresponde ao registrado na conta contábil 1.1.1.1.1.20.98 - “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata Consolidadas – Exceto RPPS” no e-Fisco.

Caso o saldo da conta contábil seja menor, deve-se realizar nova NL no valor da diferença, nos termos supracitados; já se o referido saldo for maior que o constante do extrato bancário, deve ser realizado o estorno (total ou parcial) da NL, nos termos a seguir.

Instruções para registro do estorno do montante em Aplicações Financeiras (com data do último dia do mês de competência):

Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE

Ato/Fato 20 – MOVIMENTAÇÕES DO ATIVO

Evento 595018 REGISTRA SALDO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA CONSOLIDADAS - EXCETO RPPS (111112098)

Sugestão de histórico: Estorno da NLXXXXXXX

3 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Orientação foi elaborada tendo em vista o estágio atual dos sistemas, dos controles financeiros e das limitações operacionais.

Cumprе ressaltar, por fim, que, diante da necessidade de simplificação, racionalização e aperfeiçoamento, foram iniciados estudos visando a melhoria dos procedimentos e dos controles existentes, de forma que novas Orientações Técnicas poderão ser emitidas pela CGE.

Recife, 12 de dezembro de 2024.

Paulo Duarte
Unidade de Acompanhamento

Marlyze Maynara Pereira Torres de Lima
Unidade de Acompanhamento

Gabriela de Araújo Cabral
Unidade de Acompanhamento

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
Unidade de Acompanhamento



**Coordenadoria do Tesouro Estadual – CTE
Contadoria Geral do Estado – CGE**

Sylvana M^a de Carvalho Carlini Monte da Silva
Gerente de Contabilidade

De acordo:

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado